

2

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL “O MENSÁRIO”
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA

(Criado pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 31-031990)

Administração – Josemário Bastos de Souza
Secretária: Maria do Socorro Bastos de Souza

Edição 02-12-2021

Ano: 2021

Mês: Dezembro

pg.01

Atos do Poder Executivo

Lei nº 578 2021

Dispõe sobre as modificações de Programas e
Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município
de PEDRA BRANCA, para o exercício de 2022, e dá outras providências

*O Prefeito Constitucional de Pedra Branca, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 20 da Lei Orgânica do Município,
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária APROVOU o P.L 011/2021, e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:*

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2022, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a modificar a alínea A do Art. 3º, da Lei Nº 574/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

a. Na educação e cultura:

- a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%
- a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola, esporte e laser;
- a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10. Apoio a atividades e extensão universitária;
- a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a);
- a.12. Desenvolvimento das atividades do esporte amador;
- a.13. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.
- a.14. Estabelecer diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de 2022, em consonâncias com a metas e diretrizes estabelecidas no Plano Estadual e Nacional de Educação, através dos objetivos, programas e ações com vistas a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:
 - I - Erradicação do analfabetismo;
 - II - Universalização do atendimento escolar;
 - III - Melhoria da qualidade do ensino;
 - IV - Formação para o trabalho;
 - V - Promoção humanística, científica e tecnológica do País.
 - VI - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Gabinete do Prefeito em 02 de Dezembro de 2021.

Atos do Poder Executivo

Lei nº 579 / 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025

O *Prefeito Constitucional de Pedra Branca, Estado da Paraíba*, usando das atribuições conferidas pelo art. 20 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 27/novembro/21, (ofício CM nº 30/2021), à unanimidade, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Despesas por Função;
- II - Anexo II – Despesas por Subfunção;
- III - Anexo III – Despesas Segundo as Fontes de Recursos;
- IV- Anexo IV – Despesas por Função e Subfunção Segundo a Categoria Econômica;
- V – Despesas por Programas Segundo a Categoria Econômica;
- VI – Despesas por Função e Subfunção Segundo as Fontes de Recursos;
- VII – Despesas por Programas Segundo as Fontes de Recursos;
- VIII – Despesas por Programas e Totais por Eixos Estratégicos;
- IX – Totais por Eixos Estratégicos;
- X – Quantitativo de Programas e Ações por Órgão;
- XI – Totais por Tipo de Programa;
- XII – Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos por Órgão
- XII A – Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos
- XIII – Quadro de Detalhamento da Receita Prevista – Q.D.R

Art. 2º O Plano Plurianual 2022-2025 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programas Especiais: pela manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

b) Programa Finalísticos: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

c) Programa de Apoio Administrativo: pela agregação de elementos de despesa, por se tratar de natureza eminentemente orçamentária.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, de forma orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PLANO

Seção I
Aspectos Gerais

Art. 5º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, acompanhamento, avaliação e revisão de programas.

Seção II
Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 6º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados a Câmara Municipal até a data de entrega do Projeto de Lei Orçamentária Anual dos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

§ 2º Os projetos de lei revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa;

II – alteração ou exclusão de programa;

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – alterar o órgão responsável por programas e ações;

II – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III – incluir, excluir ou alterar ações e seus respectivos índices.

Texto da Lei Doc. 00338/22 Data: 04/01/2022 17:37. Responsável: Josemaria B. de Souza.
Impresso por convidado em 08/08/2025 16:50. Validação: 8217.FFD3.987B.C6C8.6E44.DC7F.00D3.1E10.

Atos do Poder Executivo

IV – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Seção III
Da Participação Social

Art. 8º O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo garantirá o acesso, pela Internet, às informações constantes do sistema de informações gerenciais e de planejamento para fins de consulta pela sociedade.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

I – texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

II – anexos atualizados incluindo a discriminação das ações em função dos valores das ações aprovadas pela Câmara Municipal;

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de Dezembro de 2021.

JOSEMARJO BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

Portaria nº 01/2021

Em, 02/dez/2021

Dispõe a normatização e estabelecimento de Programas para o Município Pedra Branca e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Pedra Branca, no uso de suas atribuições Legais resolve:

Art. 1º - Esta Portaria orientará a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - Ficam criados os programas do Município da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, que passam ter a classificação discriminada no anexo 1 desta Portaria.

Art. 3º - Aos Programas serão criados com a seguinte estrutura:

I – Os Programas Finalísticos iniciar-se-ão com o número 1;

II – Os Programas de Apoio Administrativo iniciar-se-ão com o número 2;

III – Os Programas especiais apresentarão um único código nulo 0;

Art. 4º - A partir desta data a criação ou extinção de um programa, só poderá ocorrer por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a partir de sua Expedição.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSEMARJO BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

Anexo 1 – Portaria nº 01/2021

de 02/dez/2021

Código Descrição

0001 Encargos Especiais

1001 Assistência Social na Promoção da Cidadania

1002 Infraestrutura e Serviços - Cidade em Ação

1003 Excelência na Atenção à Saúde

1004 A Educação Avança

2001 Gestão administrativa eficiente: o trabalho continua

JOSEMARJO BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

Atos do Poder Executivo

LEI nº 580 / 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional de Pedra Branca, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 20 da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária, à unanimidade, APROVOU o P.L 013/2021, e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PEDRA BRANCA, para exercício Econômico-Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 34.219.467,00 (Trinta e Quatro Milhões, Duzentos e Dezenove Mil e Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	23.070.789	67,42
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	423.900	1,24
CONTRIBUIÇÕES	211.000	0,62
RECEITA PATRIMONIAL	49.950	0,15
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.815.439	63,75
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	570.500	1,66
RECEITAS DE CAPITAL	13.945.000	40,75
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.600.000	7,60
ALIENAÇÃO DE BENS	40.000	0,12
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.305.000	33,04
Deduções	2.796.322	8,17
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.796.322	8,17
Total:	34.219.467	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	34.219.467	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	18.920.927	55,29
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.570.726	27,97
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000	0,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.348.201	27,32
DESPESAS DE CAPITAL	15.095.800	44,11
INVESTIMENTOS	14.666.800	42,86
INVERSÕES FINANCEIRAS	51.000	0,15
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	378.000	1,10
Reserva de Contingência	202.740	0,59
Reserva de Contingência	202.740	0,59
Total:	34.219.467	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	34.219.467	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	1.050.800	3,07
02.010	SECRETARIA DE GABINETE DO EXECUTIVO	913.000	2,67
02.020	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	350.000	1,02
02.030	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA	825.000	2,41
02.040	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	50.000	0,15
02.050	SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	885.200	2,58

Atos do Poder Executivo

02.060	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	3.265.000	9,54
02.070	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	8.497.800	24,83
02.080	SECRETARIA DE SAÚDE	2.827.800	8,26
02.090	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.289.612	12,54
02.100	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	8.051.109	23,53
02.110	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	1.867.000	5,46
02.120	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	327.100	0,96
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	644.306	1,88
02.140	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS MINERAIS	173.000	0,51
09.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	202.740	0,59
Total:		34.219.467	
1-Intra-Orçamentário:		0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		34.219.467	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 202.740,00 (Duzentos e Dois Mil e Setecentos e Quarenta Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2022, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2021.

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

CPF-646.163.044-91

LEI Nº 581 / 2021

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional de Pedra Branca, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 20 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária, à unanimidade, APROVOU o P.L 010/2021, e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2022 até o valor de R\$ 6.844.000,00 (Seis milhões e oitocentos e quarenta e quatro mil reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 6.844.000,00 (Seis milhões e oitocentos e quarenta e quatro mil reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

1) Texto da Lei. Doc. 00338/22. Data: 04/01/2022 17:37. Responsável: Josemaria B. de Souza.
Impresso por convidado em 08/08/2025 16:50. Validação: 8217.FFD3.987B.C6C8.6E44.DC7F.00D3.1E10.

Atos do Poder Executivo

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outras Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de Dezembro de 2021

JOSEMARJO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

CPF-646.163.044-91

LEI nº 582 / 2021

Altera a denominação da rua Pres. Getúlio Vargas, para rua Joaquim Oliveira e Silva

O Prefeito Constitucional de Pedra Branca, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 20 da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária, à unanimidade, APROVOU o P. L nº 014/2021, de autoria do Vereador Romulo Oliveira Teotonio, e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei

Art. 1º - Fica alterado o nome da rua Presidente Getúlio Vargas, que passa a denominar-se rua Joaquim Oliveira e Silva.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 02/dez/2021

Josemarjo Bastos de Souza

PREFEITO

LEI nº 583 / 2021

Dispõe sobre a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Profº Vinicius de Sousa Lins

O Prefeito Constitucional de Pedra Branca, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 20 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária, à unanimidade, APROVOU o P. L nº 015/2021, de autoria do Vereador Eliton Teotonio Maia, e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei

Art. 1º - Fica denominada de ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFº VINÍCIUS DE SOUSA LINS, unidade escolar situada à PB 356, zona rural deste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 02/dez/2021

Josemarjo Bastos de Souza

PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 578 2021

Dispõe sobre as modificações de Programas e
 Ações Governamentais da Lei de Diretrizes
 Orçamentárias do Município de PEDRA BRANCA,
 para o exercício de 2022, e dá outras providências

O Prefeito Constitucional de Pedra Branca, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 20 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária APROVOU o P.L 011/2021, e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2022, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a modificar a alínea A do Art. 3º, da Lei Nº 574/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

a. Na educação e cultura:

- a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
- a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola, esporte e laser;
- a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10. Apoio a atividades e extensão universitária;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a);

a.12. Desenvolvimento das atividades do esporte amador;

a.13. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.

a.14. Estabelecer diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de 2022, em consonâncias com a metas e diretrizes estabelecidas no Plano Estadual e Nacional de Educação, através dos objetivos, programas e ações com vistas a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - Melhoria da qualidade do ensino;

IV - Formação para o trabalho;

V - Promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito em 02 de Dezembro de 2021.


JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 580 / 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional de Pedra Branca, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 20 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária, à unanimidade, APROVOU o P.L 013/2021, e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PEDRA BRANCA, para exercício Econômico-Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 34.219.467,00 (Trinta e Quatro Milhões, Duzentos e Dezenove Mil e Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	23.070.789	67,42
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	423.900	1,24
CONTRIBUIÇÕES	211.000	0,62
RECEITA PATRIMONIAL	49.950	0,15
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.815.439	63,75
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	570.500	1,66
RECEITAS DE CAPITAL	13.945.000	40,75
OPERÇÕES DE CRÉDITO	2.600.000	7,60
ALIENAÇÃO DE BENS	40.000	0,12
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.305.000	33,04
Deduções	2.796.322	8,17
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.796.322	8,17
Total:	34.219.467	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	34.219.467	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	18.920.927	55,29
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.570.726	27,97
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000	0,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.348.201	27,32
DESPESAS DE CAPITAL	15.095.800	44,11
INVESTIMENTOS	14.666.800	42,86
INVERSÕES FINANCEIRAS	51.000	0,15
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	378.000	1,10

Reserva de Contingência	202.740	0,59
Reserva de Contingência	202.740	0,59
Total:	34.219.467	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	34.219.467	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	1.050.800	3,07
02.010	SECRETARIA DE GABINETE DO EXECUTIVO	913.000	2,67
02.020	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	350.000	1,02
02.030	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA	825.000	2,41
02.040	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	50.000	0,15
02.050	SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	885.200	2,58
02.060	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	3.265.000	9,54
02.070	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	8.497.800	24,83
02.080	SECRETARIA DE SAÚDE	2.827.800	8,26
02.090	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.289.612	12,54
02.100	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	8.051.109	23,53
02.110	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	1.867.000	5,46
02.120	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	327.100	0,96
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	644.306	1,88
02.140	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS MINERAIS	173.000	0,51
09.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	202.740	0,59
Total:		34.219.467	
1-Intra-Orçamentário:		0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		34.219.467	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 202.740,00 (Duzentos e Dois Mil e Setecentos e Quarenta Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades para o Exercício de 2022, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2021.

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
PREFEITO
CPF-646.163.044-91



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 581 / 2021

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES
 ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional de Pedra Branca, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 20 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária, à unanimidade, APROVOU o P.L 010/2021, e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2022 até o valor de R\$ 6.844.000,00 (Seis milhões e oitocentos e quarenta e quatro mil reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 6.844.000,00 (Seis milhões e oitocentos e quarenta e quatro mil reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outros Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 02 de Dezembro de 2021

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

CPF-646.163.044-91